

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02864/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Análise para fins de registro.
ATO CONCESSÓRIO:	Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 28 de 28.2.2025 (ID 1730221) que retifica o Ato Concessório de Aposentadoria nº 116 de 20.1.2023 (ID 1469882), com efeitos retroativos a contar de 31.1.2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021.
NOME DA SERVIDORA:	Eliane Buffon Frigini
MATRÍCULA:	300027059 (pág. 1 - ID 1469883)
CARGO:	Professor, Classe C, referência 10, carga horária de 40 horas semanais (pág. 13/15 - ID 1730221)
CPF:	***.717.902-** (pág. 1 – ID 1597625)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério), concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, com comunicação de retificação dos dados relativo à referência da segurada, encaminhados a esta Coordenadoria para análise, tendo em vista documentos carreados aos autos (Documento nº 01685/25) e Despacho (ID 1734342).

2. Histórico do Processo

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio do Ato Concessório de Aposentadoria nº 116 de 6.10.2023, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021 (ID 1469882).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

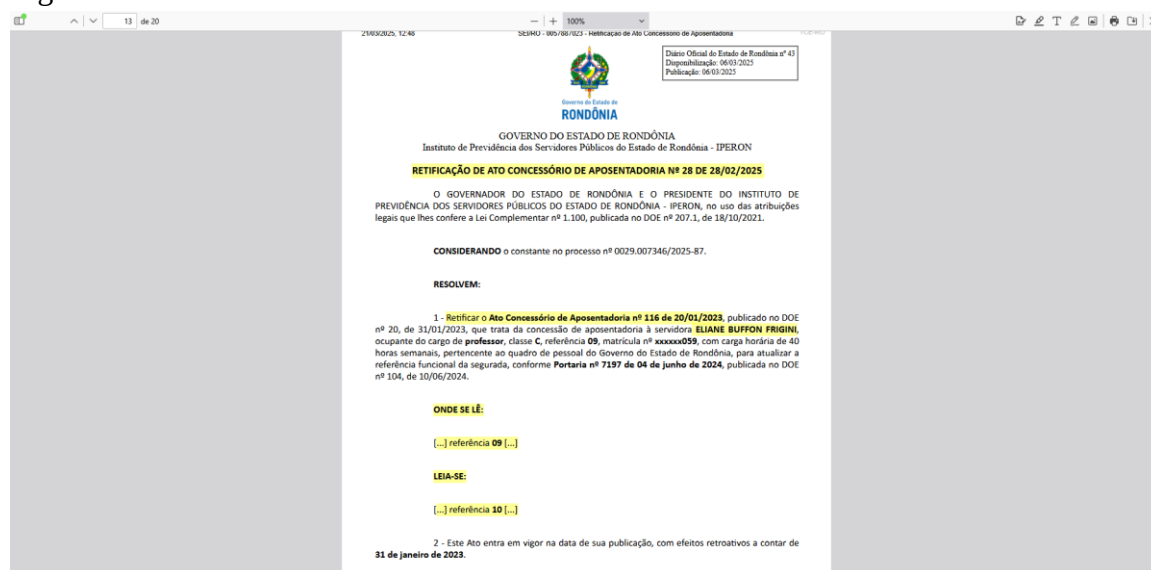
3. Ato contínuo, esta Corte de Contas, após prosseguimento processual, por meio da AC1-TC 00066/24, em sessão virtual realizada de 19 a 23.2.2024, proferida pela 1ª Câmara, disponibilizada no DOe-TCE/RO nº 3027 de 5.3.2024, a qual efetivou o Registro de Aposentadoria nº 00215/24/TCE-RO, ID 1542280.

4. O Diretor de Previdência do IPERON, através do Documento nº 01685/25, encaminhou o Ofício nº 1258/2025/IPERON-EQBEN (ID 1730215), que veio a esta unidade técnica por força do Despacho (ID 1734342).

3. Análise Técnica

5. No conferência das novas informações, constata-se que aquele instituto de previdência veio à Corte de Contas, com documentos (ato concessório retificador com respectiva publicação, Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 28 de 28.2.2025 (ID 1730221) que retifica o Ato Concessório de Aposentadoria nº 116 de 20.1.2023 (ID 1469882), com efeitos retroativos a contar de 31.1.2023, Decisão nº 427/2025/IPERON-GAB (ID 1730218), Planilha de Proventos (ID 1730219), Informação nº 133/2025/IPERON-CI (ID 1730220), e comprovação de pagamento (ID 1730223), além da Ficha Financeira de 2025 (ID 1730224) todos nos termos do Requerimento da segurada, Senhora **Eliane Buffon Frigini**, de 18.4.2024 (ID 1730216).

6. O Diretor de Previdência do IPERON encaminhou o ato concessório, **Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 28 de 28.2.2025 (ID 1730221) publicada no DOMER ed. 43, de 6.3.2025**, no qual faz a retificação, veja-se print a seguir:



Fonte: pág. 13 – ID 1730221.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

7. À análise do ato em questão, tem-se a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério), com proventos integrais (cálculo por integralidade) e paridade, à servidora Eliane Buffon Frigini, estipulado na regra de transição do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021, e, consoante requerimento da interessada e decisão do IPERON, após análise do pedido de atualização da referência¹ em face de progressão funcional concedida, a qual teve efeitos financeiros contados retroativamente a partir de 1.3.2022, portanto, antes de sua aposentação, a qual foi efetivada em 31.1.2023.

8. À página 9 – ID 1730219, consta a Planilha de Proventos com memória de cálculo atualizada. E de igual modo, apresentou o comprovante de pagamento referente ao mês de março de 2025 (pág. 29 – ID 1730223) e Ficha Financeira Anual 2025 (pág. 30 – ID 1730224).

4. Conclusão

9. Portanto, em face dos documentos conclui-se, que as mudanças promovidas pelo IPERON, resultando na Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 28 de 28.2.2025 (ID 1730221) que retifica o Ato Concessório de Aposentadoria nº 116 de 20.1.2023 (ID 1469882), com efeitos retroativos a contar de 31.1.2023, foram devidamente comprovadas e são suficientes para propor que, dito ato administrativo seja averbado ao Registro de Aposentadoria nº 00215/24/TCE-RO, pág. 1/2 – ID 1542280, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

5. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo exposto, sugere-se:

- Averbação no Registro de Aposentadoria nº 00215/24/TCE-RO, pág. 1/2 – ID 1542280, do ato consubstanciado na Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 28 de 28.2.2025 (ID 1730221) que retifica o Ato Concessório de Aposentadoria nº 116 de 20.1.2023 (ID 1469882), com efeitos retroativos a contar de 31.1.2023, de aposentadoria concedida à Senhora Eliane Buffon Frigini, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

¹ Requerimento baseado na Portaria nº 7197, de 4.6.2024, publicada no DOE Nº 104, de 10.6.2024 (ID 1730217).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Porto Velho-RO, 12 de setembro de 2025.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 18 de Setembro de 2025



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Setembro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4